PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

REJEITADO
EM 28 / 10 / 2009
Na forma do Parecer Contrário da Comissão de Justiça.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **261/09**

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 010/92 - "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Complementar nº 010/92 - "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi".

Art. 2º - O parágrafo 5º, do Artigo 109, da Lei Complementar nº 010/92 - "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 –
1º – ...
2º – ...
3º – ...
4º – ...
5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 10 (dez) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03